

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.271-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.974.299-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.097.031-7

DATA: 23/02/2024
DATA: 13/05/2025
DATA: 03/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 518/2025

APROVADO EM: 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL JUIZ LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO: APUCARANA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO – MUNICÍPIO: CAPANEMA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR PEDRO DE SOUZA NÉIA – MUNICÍPIO: TAPIRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.271-0 e OUTROS

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira – EI; EF	Apucarana	Rua São Sebastião, n.º 164
CMEI Balão Mágico	Capanema/ Francisco Beltrão	Rua Guairacas, n.º 1891
CMEI Professor Pedro de Souza Néia	Tapira/ Umuarama	Rua Piraquara, n.º 470

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.271-0 e OUTROS

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira – EI; EF	Apucarana	Resolução n.º 1034, de 10/03/21 de: 12/11/19 a 11/11/24	Prazo: 10 anos De: 12/11/24 a 11/11/34
CMEI Balão Mágico	Capanema/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 708, de 24/02/22 de: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
CMEI Professor Pedro de Souza Néia	Tapira/ Umuarama	Resolução n.º 2060 de 21/07/15 de: 31/07/15 a 31/07/25	Prazo: 10 anos De: 01/08/25 a 31/07/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.766.271-0 e OUTROS

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF